



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2177/2026

PROJETO DE LEI Nº: 93/2026

AUTORIA: DR. THIAGO PEIXOTO

EMENTA: INSTITUI O DIA DO CONGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 93/2026, de autoria do ilustre Vereador Dr. Thiago Peixoto, que objetiva instituir o Dia do Congo no âmbito do Município da Serra, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho. A data escolhida homenageia a fundação da Associação de Bandas de Congo da Serra, que em 2026 celebra 40 anos de atuação na preservação dessa relevante identidade cultural afro-indígena.

A proposição foi protocolada eletronicamente em 09 de abril de 2026 e lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 13 de maio de 2026. Na mesma data,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

foi formalmente distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a emissão do devido parecer técnico.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 317/2026, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa de Leis, que opinou pelo prosseguimento do projeto, apontando que a matéria se insere na competência legislativa municipal e não padece de vícios de iniciativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 317/2026, exarado pela Douta Procuradoria, incorporando seus fundamentos à nossa análise.

Sob a ótica constitucional, a matéria enquadra-se no Art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural. No plano local, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) consagra e reforça essa competência em seu Art. 99, incisos II e/ou IV, legitimando a atuação do Poder Legislativo na salvaguarda de bens imateriais do município.

No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se a plena regularidade do processo. A instituição de datas comemorativas insere-se no rol de competências concorrentes (Art. 143 da LOM), não configurando matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral, sedimentou o entendimento de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que leis que não interfiram na estrutura, atribuição de órgãos ou no regime jurídico de servidores não usurpam a competência do Executivo, ainda que possam gerar despesas indiretas.

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo possui jurisprudência pacífica indicando que a inserção de datas comemorativas no calendário oficial não viola as normas de organização administrativa.

Assim, conclui-se pela total constitucionalidade e legalidade da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria registrou em seu parecer prévio que o projeto atendeu às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/98, mantendo-se aberta à verificação minuciosa desta Comissão.

Em análise autônoma, esta CLJRF constata que o texto legal proposto prima pela clareza, precisão e boa técnica legislativa. O texto está devidamente articulado: o artigo 1º apresenta de forma clara o objeto da lei; o parágrafo único atende formalmente aos critérios de consolidação exigidos pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 4.950/2019 ao fazer menção expressa à norma consolidada de eventos; e o artigo 2º adota cláusula de vigência padrão e adequada.

Não foram identificados erros gramaticais, ortográficos ou de concordância que pudessem comprometer a inteligibilidade ou a aplicação da futura norma. O projeto preenche, portanto, todos os requisitos formais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 93/2026.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 93/2026.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

